



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.861/2018

De 17 de julho de 2018

CERTIFICO QUE NA DATA 17/07/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.861/2018
DE Nº 1861 DO DIA 17 DE 07 DE 2018
PIRACANJUBA, 17 DE 07 DE 2018


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Altera os artigos 5º, *caput* e inciso I, do §1º; 44;46;49;50 e 54; acrescenta os artigos 46-A; 46-B; 46-C; 49-A; 49-B; 49-C e os ANEXOS I e III da Lei nº 1.800, de 29 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre diretrizes e objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente; institui o licenciamento ambiental, autoriza fixar Referência para cálculo da Compensação Ambiental” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 5º, *caput*, e o I, do §1º, da Lei nº 1.800, de 29 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 1.840, de 23 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, além das ações previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 1.070, de 23 de abril de 2001, também as seguintes:

...
§1º - Dependem de licenciamento, ainda que não previsto no ANEXO I, as atividades em que ocorrer:

I – necessidade de supressão vegetal em imóveis urbano ou rurais, caso em que o requerimento deverá ser protocolizado e o licenciamento será processado na SAMARH;

Art. 2º - O artigo 44 da Lei nº 1.800, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - O Poder Executivo é autorizado baixar instruções e atos normativos com detalhamento de ações educativas visando o cumprimento dos objetivos da proteção e preservação ambiental.

Art. 3º - O art. 46, seus §§ 1º e 2º, passam a vigorar, com acréscimo dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 46 - A Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA tem como fato gerador os serviços públicos utilizados ou o exercício do poder de polícia, tendo como base de cálculo os valores e critérios adotados na forma dos ANEXOS I, II e III da presente Lei.

§1º - A Taxa será calculada mediante aplicação dos preços e critérios estabelecidos no ANEXO I; considerando o potencial poluidor (W), graduada na forma do ANEXO III desta Lei.

§2º - Entende-se por taxa de licenciamento ambiental o preço cobrado em face da prestação de serviços, nas seguintes fases:

I – Licença Prévia – LP: que deve ser requerida na fase de planejamento da implantação, alteração ou ampliação do empreendimento, a qual tem por fato gerador o estudo da viabilidade ambiental do projeto, autorizar sua localização, sua concepção tecnológica e estabelecer as condições a serem realizadas no desenvolvimento do projeto executivo, mas não autoriza sua instalação;

II – Licença de Instalação – LI: consiste do licenciamento para instalação do projeto previamente aprovado, que deve ser requerida mediante apresentação de cronograma não superior a 6 (seis) anos e no caso de desmatamento, o pedido deve ser acompanhado de “Autorização de Supressão de Vegetação;

III – Licença de Funcionamento – LF e ou Licença de Operação – LO: depende de requerimento acompanhado de declaração de conclusão ou instalação do projeto, tem por fato gerador a vistoria, a verificação de cumprimento das exigências legais, detalhamento técnico e o cumprimento das recomendações da LP e LI, tendo por finalidade a autorização para início do funcionamento da obra ou empreendimento.

§3º - O ato que conceder Licença de Funcionamento – LF ou Licença de Operação – LO, fixará prazo de validade não superior a 10 (dez) anos.

§4º - O processo de licenciamento é instaurado em cada etapa de avaliação específica na SAMARH, mediante protocolo dos estudos ambientais elaborados pelo empreendedor, com pedido de análise e decisão.

§5º - Os ANEXOS I, II e III, bem como as TABELAS I e II, da Lei nº 1.800, de 29 de setembro de 2017, com alteração dada pela Lei nº 1.840, de 23 de maio de 2018, mantido o ANEXO ÚNICO a esta última, passam a vigorar com os mesmos títulos e enumeração dadas por esta Lei:



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 4º - Ficam acrescidos no CAPÍTULO VI – DO LICENCIAMENTO, INSPEÇÕES, VISTORIAS E TAXAS, a Seção única, com o título “Das Taxas”, e os artigos 46-A; 46-B e 46-C, com a seguinte redação:

Seção única Das Taxas

Art. 46-A - Consideram-se de impacto poluidor local as atividades e os empreendimentos assim definidos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Goiás, os quais sujeitam-se ao licenciamento ambiental municipal.

Parágrafo Único - Se sujeita à Taxa de Dispensa de Licenciamento Ambiental a avaliação do empreendimento de potencial poluidor mínimo, assim considerado conforme sua estrutura e ramo de atuação, que não represente risco de poluição significativa, na forma do ANEXO III.

Art. 46-B - O preço dos serviços para licenças ambientais, assim definidas como sendo a Licença Ambiental Simplificada – LAS, LP, LI, LF e LO, é o valor calculado mediante aplicação da seguinte fórmula técnicas: $P = (F2 \times W \times \sqrt{A}) \times \text{VALOR BASE DA LICENÇA}$, em que:

P = Valor da taxa em reais;

F2 = fator de correção;

W = fator de complexidade = potencial de poluição (Baixo=1, Médio=2 e Alto=3);

$\sqrt{A}$ = raiz quadrada da área ou unidade utilizada para desenvolvimento das atividades;

§1º - O VALOR BASE DA LICENÇA é o básico para a análise e emissão de licença ambiental, fixado em 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência de Piracanjuba – UFIP, reajustável anualmente.

§2º - O fator de correção – F2, é valor variável nas fórmulas de cálculo para cada atividade passível de licenciamento.

§3º - O fator de complexidade – W, representa o potencial poluidor da atividade, conforme disposto na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente, classificado na forma do ANEXO I.

§4º - O $\sqrt{A}$ é uma variável, pelo critério de classificação das atividades conforme seu objeto.

Art. 46-C - A Taxa de Licença Ambiental – TLA terá por base de cálculo o VALOR BASE DA LICENÇA, calculada com suporte nos critérios e parâmetros definidos nos ANEXOS da presente Lei e será convertida ao padrão monetário vigente ao tempo da ocorrência do fato gerador.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§1º - Nas atividades relacionadas no ANEXO I desta Lei, a TLA será calculada pela SAMARH, por meio da fórmula de cálculo descrita no ANEXO II.

§2º - Os empreendimentos serão classificados tomando-se por referência os valores de complexidade das atividades descritas no ANEXO I.

§3º - Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não relacionadas no ANEXO I, será utilizada a fórmula genérica do ANEXO II.

§4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, por meio de análise técnica fundamentada, empregar outros critérios considerando a peculiaridade de cada empreendimento e localização.

Art. 46-D - Para outras atividades e ou documentos não relacionados nos ANEXOS I e II desta Lei, a taxa será calculada mediante aplicação dos critérios previstos nos ANEXOS IV e V.

Art. 5º - Ficam acrescidos no CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, os artigos 49-A; 49-B; 49-C e 49-D, com a seguinte redação:

Art. 49-A- Serão cobrados em etapas e em documentos de arrecadação distintos, os preços para expedição de licenças: prévia, de instalação e de operação.

Art. 49-B - Para a renovação de licenças ambientais o valor da taxa corresponderá ao mesmo valor previsto nos ANEXOS desta Lei.

Art. 49-C - São isentos de qualquer das taxas de licenciamento ambiental previstas nesta Lei:

I – o Município de Piracanjuba, para obras de utilidade pública ou interesse social, independentemente do porte ou potencial poluidor;

II – as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, em cumprimento ao incentivo instituído pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 49-D - Destinam-se ao Fundo Municipal do Meio Ambiente o produto de toda arrecadação realizada com suporte nesta Lei.

Art. 6º - O art. 50 da Lei nº 1.800, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 - Fica instituída a Unidade Fiscal de Piracanjuba – UFIP, fixada no valor unitário de R\$2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), por hectare (R\$2,95/ha).



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 7º - O art. 54 da Lei nº 1.800, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, observado, quanto às taxas, o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (17/07/2018).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRÉ FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

ANEXO I DAS ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

CÓD	ATIVIDADES	UNIDAD E	PORTE LIMITE	POTENCI AL DE POLUIÇÃ O	FATOR COMPLEXI DADE – W
01	Atividades Agropecuárias				
01.0 1	Criação de suínos	-	todos	MÉDIO	2
01.0 2	Avicultura	-	todos	MÉDIO	2
01.0 3	Criação de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	-	todos	MÉDIO	2
01.0 4	Criação de animais de médio porte (ovinos, caprinos, etc. exceto suínos)	-	todos	MÉDIO	2
01.0 5	Criação de outros animais não especificados anteriormente, exceto da fauna silvestre, inclusive invertebrados	-	todos	MÉDIO	2
01.0 6	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e condimentos	-	todos	MÉDIO	2
01.0 7	Irrigação	Área irrigada (ha)	≤ 200,0	BAIXO	1
01.0 8	Barragem	Área inundada (m²)	≤ 20,0	MÉDIO	2
01.0 9	Carvoaria	-	todas	ALTO	3



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

01.1 0	Limpeza de pastagem sem rendimento lenhoso	-	todas	BAIXO	1
01.1 1	Limpeza de pastagem com rendimento lenhoso – corte de árvores isoladas	-	todas	MÉDIO	2
02	Agricultura				
02.0 1	Piscicultura e carcinicultura de espécies nativas em viveiros de terra escavada	Área inundada (m²)	<50.000	BAIXO	1
02.0 2	Ranicultura de espécies nativas	Área do viveiro (m²)	< 400	BAIXO	1

02.0 3	Malacocultura de espécies nativas	Área total (ha)	< 10,00	BAIXO	1
02.0 4	Agricultura de espécies nativas	Área total (ha)	< 10,00	BAIXO	1
03	Indústria de Produtos Minerais	Área total (ha)			
03.0 1	Desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármore, ardósias, quartzitos)	-	todos	MÉDIO	2
03.0 2	Extração de beneficiamento de argila e minérios classe II, exceto por dragagem	-	todos	MÉDIO	2
03.0 3	Fabricação de cerâmica (vermelha, refratária, esmaltada)	-	todos	MÉDIO	2



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

03.0 4	Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil	-	todos	MÉDIO	2
04	Indústria de Transformação				
04.0 1	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso (pré-moldados)	-	todos	MÉDIO	2
04.0 2	Fabricação e elaboração de vidro e cristais	-	todos	ALTO	3
04.0 3	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril, etc.)	-	todos	ALTO	3
04.0 4	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	-	todos	ALTO	3
05	Indústria metalúrgica				
05.0 1	Produção de soldas e anodos	-	todos	ALTO	3
05.0 2	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	-	todos	ALTO	3
05.0 3	Fábrica de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão	-	todos	ALTO	3
05.0 4	Produção de artefatos de metais, ligas ferrosas ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com ou sem	-	todos	ALTO	3



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

	tratamento químico superficial e/ou galvanotérmico e/ou pintura por aspersão				
05.0 5	Estamparia, funilaria e latoaria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	-	todos	ALTO	3
05.0 6	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	-	todos	ALTO	3
05.0 7	Serralheria com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou e ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	-	todos	ALTO	3
05.0 8	Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados, e estampados de metais e ligas ferrosas e não ferrosas (chapas lisas ou corrugadas,	-	todos	BAIXO	1



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

	bobinas, tiras, e fita, perfis, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)				
05.0 9	Estocagem, comercialização e/ou				
	Reciclagem de sucatas metálicas.	-	todos	BAIXO	1

06	Industria Mecânica				
06.0 1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças w acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição	-	todos	MÉDIO	2
06.0 2	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos	-	todos	MÉDIO	2
06.0 3	Estocagem e comercialização de máquinas e equipamentos	-	todos	BAIXO	1
06.0 4	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem, armazenamento e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP	-	todos	MÉDIO	2
07	Indústria de Material Elétrico e Comunicação				
07.0	Fábrica de pilhas, baterias e	-	todos	MÉDIO	2



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

1	acumuladores				
07.0 2	Fábrica de material elétrico (peças, geradores, motores, etc.)	-	todos	MÉDIO	2
07.0 3	Fábrica de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informação, inclusive peças	-	todos	MÉDIO	2
07.0 4	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, elétricos e eletrônicos	-	todos	MÉDIO	2
08	Indústria de Material de Transporte				
08.0 1	Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra	-	todos	MÉDIO	2

08.0 2	Fabricação, montagem e reparação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	-	todos	MÉDIO	2
08.0 3	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	-	todos	MÉDIO	2
08.0	Recondicionamento e	-	todos	ALTO	3



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

4	recuperação de motores automotivos				
09	Indústria de Madeira				
09.0 1	Serrarias	-	todos	MÉDIO	2
09.0 2	Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	-	todos	MÉDIO	2
09.0 3	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestidas ou não com material plástico	-	todos	MÉDIO	2
09.0 4	Fabricação de artigos de tonoaria e madeira arqueada	-	todos	MÉDIO	2
09.0 5	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira	-	todos	ALTO	3
09.0 6	Fabricação de artefatos diversos de madeira	-	todos	MÉDIO	2
09.0 7	Fabricação de molduras e execução de obras de talha, inclusive para uso doméstico, comercial e industrial (exceto artigos de mobiliário)	-	todos	MÉDIO	2
09.0 8	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, palha trançada, cortiça, piaçava e similares	-	todos	MÉDIO	2
10	Industria mobiliária				



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

10.0 1	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	-	todos	MÉDIO	2
10.0 2	Fabricação de móveis moldados de material plástico	-	todos	MÉDIO	2
11	Indústria de Papel e Papelão				

11.0 1	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, com impressão, simples ou plastificado, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.	-	todos	MÉDIO	2
11.0 2	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão sem impressão, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão.	-	todos	BAIXO	1
12	Indústria de Borracha				
12.0 1	Beneficiamento de borracha natural	-	todos	BAIXO	1
12.0 2	Recondicionamento de pneumáticos e câmara de ar	-	todos	BAIXO	1
12.0 3	Fabricação de artefatos diversos de espuma de borracha	-	todos	ALTO	3
13	Indústria Química				
13.0 1	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de	-	todos	ALTO	3



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

	borracha e látex sintéticos				
13.0 2	Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo	-	todos	ALTO	3
13.0 3	Fabricação de corantes e pigmentos	-	todos	ALTO	3
13.0 4	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	-	todos	ALTO	3
13.0 5	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – exclusive refinação de produtos alimentares	-	todos	ALTO	3
13.0 6	Refino de óleos minerais, vegetais e animais	-	Todos	ALTO	3

13.0 7	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla	-	Todos	ALTO	3
13.0 8	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina	-	Todos	ALTO	3
13.0 9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas,	-	Todos	ALTO	3



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

	germinicidas e fungicidas				
13.1 0	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	-	Todos	ALTO	3
13.1 1	Fabricação de velas	-	Todos	ALTO	3
13.1 2	Fracionamento de produtos químicos, exceto produtos tóxicos	-	Todos	BAIXO	1
14	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários				
14.0 1	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	-	Todos	ALTO	3
14.0 2	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	-	Todos	MÉDIO	2
15	Indústria de Produtos de Matérias Plásticas				
15.0 1	Fabricação de laminados plásticos	-	Todos	BAIXO	1
15.0 2	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais	-	Todos	BAIXO	1
15.0 3	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal, exclusive calçados, artigos do vestuário e de viagem	-	Todos	BAIXO	1
15.0 4	Fabricação de material plástico para embalagem e condicionamento, impressos ou não	-	Todos	BAIXO	1



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

15.0 5	Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins	-	Todos	BAIXO	1
15.0 6	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório	-	Todos	BAIXO	1
15.0 7	Fabricação de artigos diversos de material plástico não especificados ou não classificados	-	Todos	BAIXO	1
15.0 8	Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e/ou condicionamento	-	Todos	BAIXO	1
16	Indústria Têxtil				
16.0 1	Tecelagem de fios de algodão e de fibras têxteis naturais e sintéticas	-	Todos	MÉDIO	2
16.0 2	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	-	Todos	MÉDIO	2
16.0 3	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-	Todos	MÉDIO	2
16.0 4	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do	-	Todos	MÉDIO	2



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

	vestuário				
16.0 5	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-	Todos	MÉDIO	2
16.0 6	Fabricação de artefatos têxteis e peças do vestuário	-	Todos	MÉDIO	2
16.0 7	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	-	Todos	MÉDIO	2
16.0 8	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	-	Todos	MÉDIO	2

17	Indústria de Calçados, Vestuário e Artefatos de Tecidos				
17.0 1	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho	-	Todos	MÉDIO	2
17.0 2	Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	-	Todos	MÉDIO	2
17.0 3	Fabricação de artefatos diversos de couro e pele, sem curtimento e/ou outros tratamentos	-	Todos	MÉDIO	2
17.0 4	Fabricação de calçados	-	Todos	MÉDIO	2
18	Indústria de Produtos Alimentares				
18.0	Armazéns gerais,	-	Todos	MÉDIO	2



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

1	beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos				
18.0 2	Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carne	-	Todos	MÉDIO	2
18.0 3	Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	-	Todos	MÉDIO	2
18.0 4	Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	-	Todos	BAIXO	1
18.0 5	Fabricação de produtos de laticínios	-	Todos	MÉDIO	2
18.0 6	Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida)	-	Todos	MÉDIO	2
18.0 7	Fabricação de gelo	-	Todos	MÉDIO	2
18.0 8	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena	-	Todos	MÉDIO	2
18.0 9	Posto de resfriamento de leite	-	Todos	MÉDIO	2
18.1 0	Secagem de café	-	Todos	MÉDIO	2
18.1 1	Despolpamento e descascamento de café	-	Todos	MÉDIO	2



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

	(produtor individual ou comunitário)				
--	--------------------------------------	--	--	--	--

19	Indústria de Bebidas e Alcool Etílico				
19.0 1	Fabricação e engarrafamento de bebidas alcoólicas	-	Todos	MÉDIO	2
19.0 2	Fabricação de bebidas não alcoólicas	-	Todos	MÉDIO	2
20	Indústria do Fumo				
20.0 1	Processamento industrial do fumo	-	Todos	ALTO	3
20.0 2	Fabricação de produtos do fumo	-	Todos	MÉDIO	2
21	Estradas				
21.0 1	Construção, conservação, restauração, melhoramento de estradas vicinais, anel viário e carreadores e obras de arte viária	-	todos	MÉDIO	2
22	Indústria Editorial Gráfica				
22.0 1	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	-	Todos	ALTO	3
23	Indústrias Diversas				
23.0 1	Usinas de produção de concreto			BAIXA	1
23.0 2	Usinas de produção de concreto, massa e emulsões asfálticos	-	Todos	ALTO	3



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

23.0 3	Usina móvel de areia asfáltica usinada a quente	-	Todos	ALTO	3
23.0 4	Envasamento, industrialização e distribuição de gás	-	Todos	MÉDIO	2
23.0 5	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	-	Todos	MÉDIO	2
23.0 6	Fabricação de aparelhos ortopédicos e artigos óticos	-	Todos	MÉDIO	2
23.0 7	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	-	Todos	MÉDIO	2
23.0 8	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico	-	Todos	ALTO	3
23.0 9	Fabricação de artigos esportivos	-	Todos	BAIXO	1
23.1 0	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	-	Todos	BAIXO	1
23.1 1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	-	Todos	ALTO	3

24	Construção Civil				
24.0 1	Obras de urbanização (praças, calçadas, muros, acessos, pavimentação asfáltica de vias urbanas etc.), exceto em APP's	-	Todos	MÉDIO	2
25	Serviços Industriais de Utilidade Pública				
25.0	Distribuição de energia elétrica	-	Todos	MÉDIO	2



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

1	e telefonia				
25.0 2	Subestação de energia elétrica	Kv	≤ 230	ALTO	3
25.0 3	Estação de telecomunicações (telefonia)		Todos	MÉDIO	2
25.0 4	Estação repetidora e sistema de telecomunicações	-	Todos	MÉDIO	2
25.0 5	Distribuição de gás (redes de baixa pressão)	-	Todos	MÉDIO	2
25.0 6	Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução ou tratamento e distribuição de água)	Vazão máxima prevista (1/seg)	$\leq 20,0$	MÉDIO	2
25.0 7	Esgotamento sanitário, abrangendo redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários e ETE'S	Vazão máxima prevista (1/seg)	$\leq 16,0$	ALTO	3
25.0 8	Triagem e armazenamento de resíduos recicláveis para comercialização	-	Todos	MÉDIO	2
25.0 9	Reciclagem de resíduos sólidos (papel, plástico, metais etc.)	Área const. (m ²)	≤ 200	ALTO	3
25.1 0	Pré-tratamento e recuperação de óleos usados (minerais, vegetais e animais)	Capacidade instalada (m ³ /mês)	$\leq 15,0$	ALTO	3
25.1 1	Rede de drenagem de águas pluviais	-	Todos	BAIXO	1



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

26	Comércio Varejista e Serviços				
26.0 1	Unidade de revenda ou abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, inclusive transportador revendedor retalhista	-	Todos	MÉDIO	2
26.0 2	Concessionárias de veículos, oficinas mecânicas, pinturas, reparos em geral em veículos	-	Todos	ALTO	3
26.0 3	Lavagem de veículos	-	Todos	MÉDIO	2
26.0 4	Shopping Center e similares	-	Todos	MÉDIO	2
27	Comércio Varejista, Atacadista e Depósito				
27.0 1	Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos	-	Todos	MÉDIO	2
27.0 2	Produtos extrativos de origem vegetal ou animal	-	Todos	MÉDIO	2
27.0 3	Comércio de estocagem de material de construção em geral	-	Todos	BAIXO	1
27.0 4	Produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases	-	Todos	ALTO	3
27.0 5	Posto de recebimento de embalagens vazias de	-	Todos	ALTO	3



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

	agrotóxicos, exceto gases				
27.0 6	Revendedor e distribuidor de gás liquefeito de petróleo	-	Todos	MÉDIO	2
28	Transportes e Terminais				
28.0 1	Terminal rodoviário	-	Todos	MÉDIO	2
28.0 2	Pátio de estocagem de matérias inertes	-	Todos	BAIXO	1
28.0 3	Aeroportos, aeródromos e pistas de pouso		Todos	BAIXO	1
29	Serviços Pessoais				
29.0 1	Lavadeiras e tinturarias	-	Todos	ALTO	3
29.0 2	Cemitérios	Área const. (ha)	≤100	ALTO	3
29.0 3	Crematórios	-	Todos	ALTO	3

30	Serviço Médico-hospitalar, Laboratorial e Veterinário				
30.0 1	Hospitais, sanatórios, clínicas, maternidades, casas de saúde, postos de saúde e policlínicas	-	Todos	ALTO	3
30.0 2	Laboratório de análises clínicas e radiologia	-	Todos	MÉDIO	2
30.0 3	Farmácia de manipulação	-	Todos	ALTO	3
30.0	Hospitais e clínicas para	-	Todos	ALTO	3



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

4	animais				
30.0	Laboratório de análises ambientais e similares		Todos	ALTO	3
5					
31	Atividades Diversas				
31.0	Movimentação de terra (corte e aterro)	-	Todos	MÉDIO	2
1					
31.0	Loteamentos e condomínios, exceto para fins de instalação de distritos industriais	Área total (ha)	≤100	MÉDIO	2
2					
31.0	Hotéis e similares	-	Todos	BAIXO	1
3					
31.0	Empreendimentos desportivos, recreativos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, dentre outros)	Área total (ha)	≤100	MÉDIO	2
4					
31.0	Complexos turísticos e hoteleiro	Área total (ha)	≤100	ALTO	3
5					
31.0	Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização, exceto expurgo e fumigação		Todos	MÉDIO	2
6					
31.0	Depósitos para qualquer fim	-	Todos	Conforme atividade	
7					



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

ANEXO II

TABELA DE PENALIDADES POR INFRAÇÕES AMBIENTAIS

FUNDAMENTO	ESPECIFICAÇÃO	MULTA DE (R\$)	
Art. 33, caput	Corte, extração ou extinção de árvore ornamental ou exótica, por árvore	500,00	
Art. 33, caput	Corte, extração ou extinção de árvore nativa ou protegida por Lei (por árvore)	1.000,00	
Art. 33, §§ 2º e 3º	Aproveitamento de árvore nativa ou exótica sem licença ambiental (por metro cúbico ou fração)	De 250,00 a 2.500,00	
Art. 33, §§ 2º e 3º	Aproveitamento de árvore nativa ou protegida por lei, sem licença ambiental (por metro cúbico ou fração)	De 500,00 a 5.000,00	
Art. 34	Utilizar árvore como suporte para apoio, propaganda, amarramento e outros fins ofensivos ao meio ambiente	De 150,00 a 1.000,00	
Art. 35	Utilização de fogo como método despalhador e facilitador do manejo de cultura ou como substituto de capina ou limpeza do solo	Grau mínimo	500,00
		Grau médio	800,00
		Grau elevado	1.000,00
Art. 36	Provocar incêndio em mata ou área de reserva ou preservação ambiental, mediante qualquer meio, artifício.	10.000,00	
Art. 37	Provocar a incineração proibida em meio urbano ou rural, tanto pela	De 150,00 a 3.500,00	



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

	poluição ambiental quanto pelo risco a que se submete outros bens		
Art. 38	Deixar em estado de abandono terreno baldio em meio urbano ou de expansão urbana, graduada segundo a dimensão da área	Até 200 m ²	200,00
		De 201 a 360 m ²	300,00
		361 superior a 500 m ²	1.000,00
Art. 39	Maus tratos a animais.	De 500,00 a 5.000,00	

ANEXO III

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ATIVIDADE	PARADIGMA		FATORES
	OBJETIVO	FÓRMULA	
AGROPECUÁRIA (01.03 e 01.04)	Criação de bovinos, eqüinos e outros	$P = (0,2 \times W \times \sqrt{N}) \times \text{VALOR BASE DA LICENÇA}$	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = nº de cabeças
AGROPECUÁRIA (01.01)	Criação de Suínos	$P = (0,1 \times W \times \sqrt{N}) \times \text{VALOR BASE DA LICENÇA}$	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = nº de cabeças
AGROPECUÁRIA (01.02)	Criação de Aves	$P = (0,03 \times W \times \sqrt{N}) \times \text{VALOR BASE DA LICENÇA}$	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = nº de aves por ciclo
AGROPECUÁRIA (01.05 e 01.06)	Criação de Outros Animais e Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e outros	$P = (0,1 \times W \times \sqrt{N}) \times \text{VALOR BASE DA LICENÇA}$	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área em hectares
AGROPECUÁRIA (01.07)	IRRIGAÇÃO	$P = (0,5 \times W \times \sqrt{N}) \times \text{VALOR BASE DA LICENÇA}$	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área irrigada em hectares
AGROPECUÁRIA	BARRAMENTO	P =	P = Preço da licença em reais



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

(01.08)		$(0,03 \times W \times \sqrt{N}) \times$ VALOR BASE DA LICENÇA	W = fator de complexidade N = área inundada em metros quadrados (m ²)
AGROPECUÁRIA (01.10)	Limpeza de pastagem sem rendimento	$P = (0,5 \times W \times \sqrt{N}) \times$ VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área em hectare
FLORESTAL	Uso Alternativo do Solo	$P = (1 \times W \times \sqrt{N}) \times$ VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área em hectare
FLORESTAL	Corte de Árvores Isolada	$P =$ $(0,03 \times W \times \sqrt{N}) \times$ VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = Pauta de mercadoria SEFAZ por (m ³)
PRODUTOS MINERAIS (03.02)	Extração de Argila e Outros	$P = (0,2 \times W \times \sqrt{N}) \times$ VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área explorada em metros quadrados (m ²)
MADEIRA EM GERAL (09.08)	Serrarias e Fabricação de Artefatos Diversos de Madeira e outros	$P = (0,2 \times W \times \sqrt{N}) \times$ VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área explorada em metros quadrados (m ²)
BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO (19.01)	Fabricação Engarrafamento de Bebidas ALCOÓLICAS	$P = (0,1 \times W \times \sqrt{N}) \times$ VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área explorada em metros quadrados (m ²)
INDÚSTRIA DE FUMO (20.02)	Fabricação de Produtos do Fumo e outros	$P = (0,2 \times W \times \sqrt{N}) \times$ VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área explorada em metros quadrados (m ²)
INDÚSTRIA DE FUMO (20.02)	Fabricação de Produtos do Fumo e Outros	$P = (0,2 \times W \times \sqrt{N}) \times$ VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área explorada em metros quadrados (m ²)
ESTRADAS (21.01)	Construção, Conservação, Conservação	$P = (1,0 \times W \times \sqrt{N}) \times$ VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = nº Extensão em Quilômetros – KM.
SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA (25.02)	Substação de Energia	$P = (1,0 \times W \times \sqrt{N}) \times$ VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = Voltagem em Kv
SERVIÇOS	Distribuição de	$P = (1,0 \times W \times \sqrt{N}) \times$	P = Preço da licença em reais



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA (25.01 e 25.05)	Energia e Outros – Classe II 69 até 230 Kv F2=0,1; acima de 230Kv F2=0,6	x VALOR BASE DA LICENÇA	W = fator de complexidade N = extensão de rede em metros (m)
SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA (25.03 e 25.04)	Telecomunicações; Repetidoras e outros	$P = (0,2 \times W \times \sqrt{N})$ x VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área útil em metros quadrados (m²)
SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA (25.06 e 25.07)	Abastecimento de Água, ETE e outros	$P = (0,3 \times W \times \sqrt{N})$ x VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = população atendida
SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA (25.11)	Drenagem	$P = (0,15 \times W \times \sqrt{N})$ x VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = extensão da rede em metros
SERVIÇOS PESSOAIS (29.02)	Cemitério	$P = (0,03 \times W \times \sqrt{N})$ x VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área total em metros quadrados (m²)
COMÉRCIO VAREGISTA E SERVIÇOS (26.01)	Postos e Combustível e Outros	$P = (0,08 \times W \times \sqrt{N})$ x VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área total em metros quadrados (m²)
COMÉRCIO VAREGISTA E SERVIÇOS (26.02)	Oficinas Mecânicas, Concessionárias e Outros	$P = (0,05 \times W \times \sqrt{N})$ x VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área útil (área construída ou explorada) (m²)
COMÉRCIO VAREGISTA E SERVIÇOS (26.03)	Lava-jato	$P = (0,05 \times W \times \sqrt{N})$ x VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área útil (área construída ou explorada) (m²)
COMÉRCIO VAREGISTA E SERVIÇOS (26.04)	Supermercado, shoppings e outros	$P = (0,1 \times W \times \sqrt{N})$ x VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área total em metros quadrados (m²)
DIVERSAS (31.02)	Loteamentos e outros	$P = (0,02 \times W \times \sqrt{N})$ x VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área útil em metros quadrados (m²)
DIVERSAS (31.01)	Movimentação	$P = (0,1 \times W \times \sqrt{N})$	P = Preço da licença em reais



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

	de Terra e outras	x VALOR BASE DA LICENÇA	W = fator de complexidade N = área útil (área construída ou explorada) (m ²)
--	----------------------	-------------------------------	--

INDÚSTRIA DE BEBIDAS	Fabricação de Engarrafamento de Bebidas Alcoólicas	$P = (0,1 \times W \times \sqrt{N})$ x VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área útil (área construída ou explorada) (m ²)
AGRICULTURA (Decreto nº 7.862/2013)		P = $(0,05 \times W \times \sqrt{N})$ x VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área útil (área construída ou explorada) (m ²)
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS.		P = $(0,2 \times W \times \sqrt{N})$ x VALOR BASE DA LICENÇA	P = Preço da licença em reais W = fator de complexidade N = área útil em metros quadrados (m ²)

LICENÇA AMBIENTAL CORRETIVA (LAC).	Soma das Licenças Prévia + Licença Instalação + Licença de Funcionamento.
---------------------------------------	--

Legenda: UFIP = unidade fiscal do município valorada em R\$ 2,87/ha = hectare

ANEXO IV (Art. 46-D) VALORES DAS TAXAS PARA ATOS DIVERSOS DA SAMARH

DESCRIÇÃO DO ATO	VALOR (UFIP)
Para inspeção de atividade de carvoejamento	100
Para Dispensa de Licenciamento Ambiental	50
Certidão de Uso do Solo	50
Inexigibilidade de licença urbana sem vistoria	10
Inexigibilidade de licença urbana com vistoria	50
Expedição de Atos de outra natureza (geral)	50
Licença Ambiental Simplificada – LAS.	ANEXO III
Licença Prévia – LP.	ANEXO III
Licença para Instalação – LI.	ANEXO III
Licença de Operação ou Funcionamento – LA ou LF.	ANEXO III
Licença Ambiental Corretiva – LAC.	LP + LI + LO
Renovação de Licença	ANEXO II – LF e LO
Corte de Árvores Isoladas	ANEXO III
Uso Alternativo do Solo	ANEXO III



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

ANEXO V (Art. 46-D)

VALORES DAS TAXAS PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE PRIVADO

DESCRIÇÃO DO ATO	VALOR (UFIP)
Análise de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD.	100
Vistoria e Análise de Manejo de Árvores na área urbana	10
Comunicação de Coleta de Lenha Seca de Árvores Nativas para consumo próprio (nota técnica)	10
Declaração Negativa de Débitos	30
Atorização Ambiental Urbana (AAU)	30
Demais Serviços Administrativos em Geral	50
Laudo Técnico Urbano	30
Laudo Técnico Rural	50

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (17/07/2018).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração